

## **PROJETO DE LEI Nº     , DE 2016**

**(Do Sr. Marcelo Matos)**

Acrescenta o § 3º ao art. 149 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei permite a entrada de maiores de dezesseis anos em casa noturnas e estabelecimentos congêneres, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Art. 2º O art. 149 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 149.....

.....

§ 3º Os adolescentes maiores de 16 (dezesseis) anos, acompanhados dos pais ou responsáveis, poderão adentrar os estabelecimentos a que se refere este artigo, dispensada a autorização judicial.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O objetivo desta proposta é adequar a legislação vigente à realidade dos nossos tempos, evitando que normas ultrapassadas continuem interferindo na liberdade e no direito de ir e vir de determinadas pessoas, considerando-as incapazes de exercitar seus direitos como os demais.

Na sociedade contemporânea, não se pode mais considerar o adolescente com mais de dezesseis anos como uma pessoa incapaz de julgar as situações de perigo e de se defender delas.

As informações disponibilizadas pelas diversas mídias e o avanço tecnológico dos meios de comunicação tornaram as pessoas mais bem informadas e com maior capacidade de julgamento da realidade. Desse modo, não se justifica a legislação ultrapassada que ainda trata os jovens como ingênuos, infantis e inexperientes.

Por essa razão, proponho a atualização do Estatuto da Criança e do Adolescente, com a finalidade de permitir que os jovens com mais de dezesseis anos possam adentrar casas noturnas e outros recintos como casas de espetáculos e eventos, desde que acompanhados dos pais ou responsáveis.

Com essa mudança na lei, permite-se que esses adolescentes tenham acesso ao lazer e à diversão, de forma mais compatível com as necessidades próprias de sua faixa etária, sem que sejam expostos a perigos e ameaças.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2016.

Deputado MARCELO MATOS